



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60 /2025

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a comunicação oficial no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas;

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 1º. Fica criada a imprensa Oficial Municipal por meio eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas/Minas Gerais, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos cargos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico Municipal será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos cargos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos pregões e entidades dos Poderes Públicos Municipais.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, também devem ser publicados no Diário Oficial Municipal.

Art. 5º. O Diário Oficial Municipal terá a numeração mínima de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico quando necessário ou conveniente.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. No caso em que o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

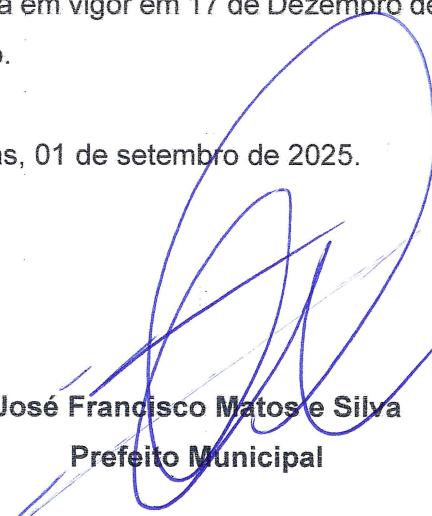
Art. 7º. A responsabilidade pela organização, publicação do Diário Oficial Municipal será da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 17 de Dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 01 de setembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Francisco Matos e Silva", is overlaid on a large, stylized blue oval shape that covers the bottom right portion of the document area.